



MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano I | Edição 205-A/2026 | 23 de abril de 2026

EXPEDIENTE

Prefeito:	João Maria Braga
Vice-Prefeito:	José Antônio Gonçalves
Imprensa Oficial:	Diário Oficial Eletrônico
Autoridade Responsável:	Ana Angélica Nunes Braga Lopes
Setor de Publicação:	Francisco Batista Sobrinho Neto
Setor de Publicação:	José Alisson Nicácio Barboza Arruda
Editor:	Francisco Hudson de Araújo

Assinatura digital da edição

Hash: 7fed93c9291787fde436319496387559f46bdfaabe00401939609ba387549e6d

Emitido em: 23/04/2026, 12:23:32

SUMÁRIO

Atos Normativos

- Decreto - DECRETO MUNICIPAL Nº 257, DE 23 DE ABRIL DE 2026
- Resolução - RESOLUÇÃO Nº 01/2026 - CMDCA

ATOS NORMATIVOS

Gabinete do Prefeito • *Decreto*

DECRETO MUNICIPAL Nº 257, DE 23 DE ABRIL DE 2026

Código: bfe8bd0f-db0c

Institui o Programa Municipal de Imunização Extramuros, abrangendo o ambiente escolar, serviços socioassistenciais e comunidades tradicionais no Município de Fernando Pedroza/RN.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de ampliar a cobertura vacinal e promover a saúde pública de forma intersetorial,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Fernando Pedroza/RN, o Programa Municipal de Imunização Extramuros, destinado a ampliar o acesso às vacinas e intensificar a cobertura vacinal por meio de ações em espaços comunitários, serviços públicos e territórios de difícil acesso.

Art. 2º O Programa compreende a execução de estratégias de vacinação fora das Unidades Básicas de Saúde (UBS), abrangendo:

- I - O Programa de Vacinação nas Escolas;
- II - Ações em serviços da rede de Assistência Social (CRAS, CREAS e Centros de Convivência);
- III - Atendimento em comunidades rurais, quilombolas e demais agrupamentos tradicionais identificados no território municipal;
- IV - Ações itinerantes em locais de grande circulação e eventos comunitários.

Art. 3º As equipes de saúde deverão realizar a vacinação dos alunos da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas, no mínimo uma vez por ano.

§ 1º As UBS deverão agendar a data com as escolas e divulgar previamente horários e informações aos pais ou responsáveis.

§ 2º Serão vacinadas as crianças que apresentarem a carteira de vacinação para análise e identificação de atrasos pela equipe de saúde.

§ 3º A escola deverá solicitar o envio da carteira de vacinação com antecedência mínima de cinco dias.

§ 4º No início de cada ano letivo, as escolas encaminharão à UBS de referência cópia da carteira de vacinação de cada aluno matriculado para análise prévia.

Art. 4º Casos de não comparecimento ou ausência de documento:

§ 1º Pais ou responsáveis cujas crianças não apresentarem a carteira na data da visita receberão comunicado para comparecer à UBS de referência no menor prazo possível.

§ 2º A escola encaminhará à UBS a relação de alunos que não apresentaram o documento, contendo nome, endereço e telefone para monitoramento.

§ 3º Persistindo a ausência na UBS por 60 (sessenta) dias após a notificação, a equipe de saúde realizará visita domiciliar obrigatória.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde atuará de forma articulada com a Secretaria de Assistência Social para mapear usuários em situação de vulnerabilidade, realizando ações de vacinação nos equipamentos socioassistenciais.

Art. 6º Fica garantido o cronograma de vacinação itinerante para comunidades rurais e comunidades remanescentes de quilombos, assegurando que o deslocamento das equipes contemple as especificidades geográficas e culturais desses territórios.

Art. 7º Não serão vacinados em ambiente extramuros os indivíduos que possuírem contra-indicação médica ou histórico de eventos adversos graves a vacinas específicas, devidamente comprovados por atestado.

Art. 8º O referenciamento e a logística das ações serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com as pastas da Educação e Assistência Social.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Gabinete do Prefeito do Município de Fernando Pedroza/RN, em 23 de abril de 2026.

João Maria Braga

Prefeito Municipal

Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Habitação • *Resolução*

RESOLUÇÃO Nº 01/2026 - CMDCA

Código: e70a515b-51b6

Cria o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.268/2023, em conformidade com a deliberação da Sessão Plenária Ordinária, e,

CONSIDERANDO a Lei no 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violências, que preconiza a Escuta Protegida e o Depoimento Especial;

CONSIDERANDO a Lei no 8.069/1990 que trata do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 20 de novembro de 1989, da Organização das Nações Unidas;

CONSIDERANDO o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre a Venda de Crianças, a Prostituição Infantil e a Pornografia Infantil, de 18 de janeiro de 2002, da Organização das Nações Unidas;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes, de maio de 2013;

CONSIDERANDO a Resolução no 161, de 4 de dezembro de 2013, que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO o Decreto no 9.603/2018, que estabelece a criação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos de Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO a atribuição do CMDCA de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º Implantar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do município de Fernando Pedroza/RN.

Art. 2 Como finalidade, o Comitê deverá articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da Rede Intersetorial de Cuidado e Proteção a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 3 São atribuições do Comitê:

I – articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da Rede Intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido Comitê;

II – definir fluxo de atendimento, observando os seguintes requisitos:

- a) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará;
- b) os mecanismos de compartilhamento das informações os quais serão estabelecidos;
- c) os atendimentos à criança ou adolescente serão feitos de forma articulada.

Parágrafo único. As causas estruturais da violência também devem ser pauta do Comitê, a fim de que raça, cor, classe e gênero sejam apontados como fatores de risco, para que sejam traçadas intervenções das políticas públicas afetas à promoção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, priorizando as seguintes ações:

I – escuta especializada pelo Órgão do Sistema de Proteção;

II – atendimento da Rede de Saúde e da Rede de Assistência Social;

III – comunicação ao Conselho Tutelar;

IV – comunicação à autoridade Policial;

V – comunicação ao Ministério Público;

VI – depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária.

Art. 4º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, será composto por representantes das Políticas de Saúde, Educação e Assistência Social, representantes do CMDCA, Conselho Tutelar e membros do Comitê Gestor do Selo UNICEF.

Art. 5º As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas serão fixas, sempre na última terça-feira de cada mês, podendo haver reuniões extraordinárias, sempre que necessário.

Art. 6º O Comitê será composto da seguinte forma:

I - representantes da Política de Assistência Social:

- a) Tainã Dandara Ribeiro Gomes– CPF: ***.399.534-**
- b) Francisco Máximo Barbosa da Silva– CPF: ***.140.704-**

II - representantes da Política de Saúde:

- a) Lidiane Silva de Oliveira– CPF: ***.892.922-**
- b) Clara Eloysa Palhares Braga– CPF: ***.613.064-**

III – representantes da Política de Educação:

- a) Gilene Valentim de Araújo– CPF: ***.239.454-**
- b) Julimara do Nascimento Rocha– CPF: ***.744.674-**

IV – representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- b) Monique Raiane Matias de Sena– CPF: ***630.764-**

V – representantes do Conselho Tutelar;

- a) Gilvaneide Araújo Justino– CPF: ***.756.434-**
- b) Keyte Marrony Pereira da Silva– CPF: ***.859.044-**

VI – representante do Comitê Gestor do Selo Unicef:

- a) Carlos Eduardo Pereira de Araújo-CPF:***.837.544-**

Parágrafo único. Os serviços públicos deverão compartilhar, entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto a vítimas, aos membros da família e aos sujeitos sob sua referência.

Art. 7º As ações da Comissão de Gestão Colegiada e do Processo de Implantação da Escuta Especializada junto ao Município serão custeadas pelas respectivas políticas públicas correlatas e pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º O Comitê de Gestão Colegiada deverá viabilizar capacitação para a Rede de Proteção, aqueles que atendem e recebem a revelação espontânea, bem como capacitações aos profissionais que serão responsáveis pela realização da entrevista da escuta especializada, além de campanhas e divulgação dos fluxos e orientações preventivas para a comunidade.

Fernando Pedroza/RN, 22 de abril de 2026.

SILVIA DANIELE DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente